



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 1, DE 08 DE AGOSTO DE 1835.

Dispõe sobre a forma como a Assembleia Legislativa promulgará as Leis e Resoluções que independam da sanção do Presidente da Província.

Revogada: Lei nº 01 de 28/05/1850.

Ementa inserida pelo IMPL.

Antonio Pedro de Alencastro Presidente da Província de Mato Grosso. Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. As Leis, e Resoluções relativas ao objectos, sobre que a Assembléa Legislativa Provincial pode Decretar sem dependencia da sancção do Presidente da Província nos cazos especificadas no Artigo decimo terceiro da Carta de Lei Constitucional de doze de Agosto de mil oitocentos e trinta e quatro, serão mandadas publicar pelo mesmo Presidente, na fprma seguinte - F... Presidente da Província de Mato Grosso, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou a Lei, ou Resolução seguinte (A integra da Lei, nas suas disposição somente) Mando portanto a todas as Authoridades, aquem o conhecimento e execução da referida Lei, ou Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Província a faça publicar e correr.

Artº. 2º. Assignada a Lei, a Resolução pelo Presidente da Província ,e sellada com o Sello do Imperio, guardar-se-há a original no Archivo Publico, e enviar-se-hão exemplares della a todas as Camaras, Auctoridades, e lugares onde convenha fazer-se publicar.

Artº. 3º. Quando alguma Lei tiver de ser publicada pelo Presidente d' Assembléa Provincial, nos cazos do Artigo Decimo nono da sobredita Carta de Lei Constitucional, usará este da forma Seguinte. F... Presidente da Assembléa Legislativa Provincia de Mato Grosso. Faço saber a todos os seus Habitantes que a mesma Assembléa Legislativa Provincial Decretou a Lei, ou Resolução seguinte (A integra da Lei, em todas as suas partes) E porque o Presidente da Província tem recusado sanccional-a, em conformidade do Artigo decimo nono da Carta de Lei Constitucional de 12 de Agosto de 1834.

Manda a Assembléa Legislativa Provincial à todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei ou Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Província a faça publicar, e correr. Em tudo o mais se praticará conforme o disposto no Artigo segundo a parte applicavel.

Mando portanto á todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que acumprão e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Província de Mato Grosso na Cidade do Cuiabá aos 8 de Agosto de 1835. Decimo quarto da Independencia do Imperio.

Antonio Pedro de Alencastro

Carta de Lei pela qual V. Ex.^a manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar, e que marca a formula porque devem ser promulgadas as Leis, e Resoluções da mesma Assembléa, como acima se declara.

Para V. Ex.^a ver.

Foi publicada a presente Lei. Secretaria do Governo aos 8 de Agosto de 1835.

Manoel do Espirito Santo.

Registada no L.^o. primeiro de Leis.
Cuiabá, 8 de Agosto de 1835.

Francisco Vieira de Barros.